



Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal
Valdir Luiz Sartor
Vice-Prefeito
Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Valdenir Aparecido Duarte

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÕES**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA**

Tomada de Preços nº 011/2023
Processo Licitatório nº 094/2023

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem e Calçadas no município de Deodápolis - MS, com Recursos do Convênio Plataforma+Brasil nº 938455/2022 e contrapartida do município, Dado o prazo recursal sobre a fase de habilitação, a comissão permanente de licitação nomeada pelo Decreto nº 111/2023, de 07 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial de Deodápolis, em 09 de agosto de 2023, Edição nº 1485, página 8 convoca as empresas: GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA EPP, JFL CONSTRUTORA EIRELI, ECOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, JN CONSTRUTORA LTDA - ME e AGUIA CONSTRUTORA LTDA, HABILITADAS e interessados no processo acima citado, para a realização de abertura dos envelopes propostas, que ocorrerá no dia **02 de outubro de 2023, às **14h00min horas** no Auditório Cirene Passarini da Prefeitura Municipal de Deodápolis, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, 1º andar no município de Deodápolis - MS.**

INABILITADA a empresa NORTE ENGENHARIA EIRELI conforme processo administrativo 4/2023 e 5/2023.

Deodápolis – MS 28 de setembro de 2023

Sara Regina da Silva Perez
Presidente de CPL

PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURIDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Altera os artigos 50, 51, 149 e acrescenta art. 149-A a Lei Complementar nº 06/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 50, da Lei Complementar nº 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade e por acidente em serviço, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.

Parágrafo único. Em caso de cedência de servidor em estágio probatório considerar-se-á o prazo de estágio probatório como ininterrupto,



desde que seja respeitado aos parâmetros de avaliação definidos em lei complementar, nos termos do art. 49, desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o artigo 51, da Lei Complementar nº 006/2015, revogando o seu inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:

I - exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função em confiança;

II - estiver no gozo das licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) para tratar de interesse particular;

c) para acompanhar cônjuge;

d) para o serviço militar;

e) para atividade política;

f) para desempenho de mandato classista;

III - estiver afastado para desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo único. A contagem do prazo do estágio probatório de que trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento.

Art. 3º Fica alterado o artigo 149, da Lei Complementar nº [006/2015](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

II - em casos previstos em legislação específica;

III - cessão, mediante permuta, por tempo determinado, de servidores do Poder Executivo Municipal entre a União, Estado, Municípios, órgãos e entidades, a critério da administração, desde que cada parte mantenha a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores, não acarretando em nenhuma hipótese custos ao Município;

IV - para atender convênio, termo de parceria ou termo de cooperação/colaboração mútua, com outros órgãos, empresas públicas ou entes públicos federais, estaduais, municipais ou de consórcios públicos, para atender convênio, termo de parceria ou termo de cooperação/colaboração mútua, com associações, consórcios, fundações, organizações da sociedade civil ou entidade com reconhecimento de utilidade pública.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionário mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º A permuta de servidores poderá ser realizada desde que sejam devidamente comprovados os seguintes requisitos:

I – equivalência de cargos dos permutantes interessados, e a mesma qualificação exigida na lei municipal;

II – manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;

III – manifestação favorável das Secretarias/Departamento de lotação dos servidores permutantes;

IV - autorização do chefe do Poder Executivo Municipal;

V - existência de termo de cooperação entre os órgãos ou entidades públicas.

§ 3º A cessão far-se-á mediante ato publicado na imprensa oficial do Município;

§ 4º Na hipótese do permutado não pertencente aos quadros do Município optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, deverá apresentar pedido de revogação da permuta a qual será finalizada, devendo os permutados se apresentarem ao Recursos Humanos do sua origem, no prazo de até dois dias úteis, munido de informações relativas à sua frequência no período em que esteve cedido.

Art. 4º O Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº [006/2015](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 149-A A cessão de servidor público, nos termos do art. 149, inciso IV, descritos nesta Lei dependerá de justificado e comprovado interesse público.

§ 1º Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;

II - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa;

III - que possuir férias não gozadas;

IV - estar em licença por quaisquer motivos.



§ 2º A cessão de servidor está condicionada a existência de prévio processo administrativo, provocado pela parte interessada e instaurado pela Prefeitura Municipal, no qual deverá ser verificada a viabilidade da cessão com a secretaria de lotação do servidor, a situação orçamentária, a sua justificativa e o interesse público na cessão do servidor público, decisão do Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial;

§ 3º Poderá ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada a qualquer tempo e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal no Poder Executivo Município, bem como em caso de descumprimento do convênio ou termo de cooperação/colaboração mútua;

§ 4º De comum acordo entre as partes, o servidor cedido poderá ser substituído, devendo ser realizada as devidas alterações no termo de cedência ou realização de novo;

§ 5º As horas extraordinárias, acúmulo de função ou desvio de função aplicada ao servidor cedido será de responsabilidade do cessionário, ficando o cedente eximido de qualquer responsabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - SECTUR

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EDITAL 02/2023/SECTUR

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLAÇÃO CONCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Artes Visuais, Capoeira, Fotografia, artesanato, dança.		04	R\$4.000,00	R\$16.000,00
Videoclipe		02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Curta-metragem		6	R\$ 2.000,00	R\$12.000,00
Cinema		1	R\$9.410,30	R\$9.410,30
Cineclubes		1	R\$ 8.047,00	R\$ 8.047,00
Música		1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E
TURISMO.

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

1- RELATÓRIO.

Trata-se de inscrição realizada por MARIA CLARA GONÇALES DA SILVA para participação do Edital nº 01/2023/SECTUR referente aos recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

É, em síntese, o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO.

A candidata se inscreveu e foi habilitada na Fase de Habilitações, primeira fase do edital em referência.

Entretanto, a Comissão analisando detalhadamente o referido Projeto e a documentação apresentada pela candidata, a mesma não atendeu as exigências estabelecidas no item 3.1:

“Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Deodápolis há pelo menos 3 (três) meses de residência eleitoral juntamente com o Comprovante de Residência ou Sede.”

Considerando que a candidata é menor de idade, data de nascimento 12/09/2012, conforme documento pessoal anexo ao referido projeto, ou seja, não tem residência eleitoral, título de eleitor, assim como, não apresentou qualquer outro documento de Autorização dos pais ou responsável para participação do referido Edital.

Desta forma, reanalisando detalhadamente a Fase de Habilitação, Fase de Mérito Cultural, as disposições do edital, bem como, os critérios de avaliação estabelecidos no anexo III, a mesma foi considerada reprovada pela referida Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo.

3- DISPOSITIVO

Isto posto, **INDEFIRO**, o pedido formulado pela candidata Maria Clara Gonçalves da Silva, nos termos da justificativa ora apresentada, bem como Projeto denominado Som + Eu.



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E
TURISMO.

Assim, encaminhe cópia da presente a candidata para conhecimento e caso entender necessário, apresentar recurso **por meio de forma física, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, situada na Rua Guerino Marchi, s/n, Ginásio Municipal Manoel dos Santos**, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Cumpra-se. Intime-se.

Deodópolis – MS, 21 de setembro de 2023.

Célio Roberto Campos

Coordenador do Conselho Municipal

Lei Paulo Gustavo



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E
TURISMO.

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

1- RELATÓRIO.

Trata-se de inscrição realizada por SUZANA DA SILVA para participação do Edital nº 01/2023/SECTUR referente aos recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

É, em síntese, o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO.

A candidata se inscreveu para concorrer na categoria Danças Populares e Tradicionais, entretanto, no seu Plano de Trabalho (anexo II, do referido edital) em referência a Descrição, Objetivos e Metas do Projeto apresentado não se adequava com a categoria inscrita.

Assim, a categoria inscrita pela candidata, sendo Danças Populares e Tradicionais, enquadraria aos quesitos da categoria Audiovisual.

Desta maneira, analisando detalhadamente a Fase de Habilitação, e considerando as disposições do edital, bem como, os critérios de avaliação estabelecidos no anexo III, a mesma não se enquadrava a categoria inscrita, sendo considerada inabilitada pela referida Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo.

3- DISPOSITIVO

Isto posto, **INDEFIRO**, o pedido formulado pela candidata Suzana da Silva, nos termos da justificativa apresentada pela Comissão em ATA datada em 05 de Setembro de 2023, bem como Projeto denominado “Arte Dance”.

Assim, encaminhe cópia da presente a candidata para conhecimento.

Ademais, o prazo para apresentação de recurso se **expirou em 15 de setembro de 2023**, tendo em vista a publicação em **Diário Oficial nº 1506, de 08 de setembro de 2023**, iniciando assim, a contagem do prazo no próximo dia útil subsequente em **11 de setembro de 2023**.



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E
TURISMO.

Cumpra-se. Intime-se.

Deodápolis – MS, 21 de setembro de 2023.

Célio Roberto Campos

Coordenador do Conselho Municipal

Lei Paulo Gustavo